



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

## INTERPELAÇÃO ESCRITA

### **Optimização dos trabalhos no âmbito das doenças transmissíveis colectivas nas escolas**

Segundo os dados divulgados recentemente pelo Governo sobre as doenças sujeitas a declaração obrigatória, registaram-se mudanças evidentes em vários casos de doenças transmissíveis, por exemplo, registou-se um aumento significativo de casos de escarlatina, em comparação com o período homólogo do ano passado; em Maio, foram registados 973 casos de infecção por enterovírus, o que representa um aumento de cerca de três vezes em relação ao mês homólogo do ano passado (236 casos) e cerca de duas vezes em relação ao mês anterior (332 casos) [1]; em Junho, o número de casos de gripe aumentou cerca de 5 vezes, em comparação com o mês homólogo do ano passado [2]. Com o aumento do número de viagens dos residentes durante as férias de Verão, o risco de doenças transmissíveis aumenta ainda mais, pelo que os trabalhos de prevenção e tratamento de doenças transmissíveis, após o início do novo ano lectivo, têm sido objecto de atenção e preocupação por parte das escolas e encarregados de educação.

Actualmente, os Serviços de Saúde disponibilizam orientações e de um mecanismo de notificação em caso de infecção colectiva provocada por doenças transmissíveis que ocorram nas escolas. Nos termos do Decreto-Lei n.º 1/97/M, é exigida a apresentação de provas, durante o período de suspensão escolar, da suspensão de trabalho dos doentes e dos contactos infectados por determinadas doenças, bem como as certidões para o reinício das aulas e do trabalho [3]. No entanto, de acordo com o respectivo decreto-lei [4], as entidades de saúde têm o dever de ordenar às pessoas suspeitas de estarem infectadas que suspendam o estudo e o trabalho, mas, até ao momento, há ainda muito espaço para melhorias



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

dessas medidas. A entidade médica dispõe de um mecanismo para notificar os alunos, por *fax*, sobre a suspensão das aulas e o reinício das aulas, mas, pode haver atrasos no meio disto tudo, isto é, a escola normalmente só recebe a notificação do regresso dos alunos às aulas alguns dias depois do regresso ter sido autorizado. Assim, tanto as escolas como os docentes da linha da frente encontram-se sempre perante o dilema do regresso dos alunos à escola e, aliás, a respectiva notificação não indica a causa da doença, sendo necessário que os docentes perguntem aos encarregados de educação. Por outro lado, em relação às “outras doenças transmissíveis”, como os alunos em causa não precisam de ter qualquer documento comprovativo para o regresso às aulas [5], muitas vezes, os alunos regressam à escola sem saberem se estão curados, o que põe em risco a saúde de outros alunos. Além disso, as famílias e as escolas têm, separadamente, informações diferentes sobre a recuperação, aumentando, assim, a pressão dos docentes da linha da frente.

De facto, de acordo com a Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis e o mecanismo de declaração obrigatória de doenças transmissíveis, os responsáveis pelas instituições médicas públicas ou privadas, médicos que tenham efectuado o primeiro diagnóstico, médicos que tenham preenchido o certificado de óbito e técnicos que tenham efectuado o diagnóstico laboratorial, têm o dever de declarar aos Serviços de Saúde, no prazo legal, os casos de doenças transmissíveis detectados no exercício das suas funções [6], ou seja, os Serviços de Saúde devem tomar conhecimento dos casos detectados, assim, de acordo com as políticas da acção governativa relativa ao governo electrónico, será que estão reunidas as condições para a criação, ou não, de uma plataforma de comunicação electrónica, para comunicar, através de meios inteligentes, as decisões e provas sobre a suspensão do trabalho ou das aulas, o retomar das aulas e do trabalho. Assim sendo, o Governo pode, por um lado, gerir, de forma mais sistemática, os dados e as situações de infecção colectiva, já que os doentes podem omitir o



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

processo de notificação, e, por conseguinte, reduzir o respectivo risco de surto nas escolas.

Por outro lado, em relação às “outras doenças transmissíveis” que não carecem de documentos comprovativos para o reinício das aulas, no âmbito das instruções para o tratamento de doenças transmissíveis colectivas nas escolas, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 1/97/M, os Serviços de Saúde têm condições para incluir essas doenças, não incluídas na lista, no âmbito das doenças sujeitas à suspensão das aulas ou do trabalho, como por exemplo, a infecção actual por enterovírus. Tomando como referência as medidas adoptadas em Hong Kong, a conjuntivite e a doença de mãos-pés-boca também estão incluídas nas doenças transmissíveis que necessitam de avaliação médica [7], e essas doenças também ocorrem frequentemente nas escolas de Macau, só que são classificadas, em Macau, como “outras doenças transmissíveis”; para além disso, o referido decreto-lei já entrou em vigor há cerca de 30 anos, portanto, face à rápida evolução dos riscos de doenças transmissíveis, a revisão e o ajustamento do respectivo decreto-lei, bem como o reforço dos trabalhos de prevenção e tratamento das doenças transmissíveis nas escolas, merecem a atenção do Governo.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. O Decreto-Lei n.º 1/97/M define claramente que as entidades de saúde têm o dever de ordenar a suspensão das aulas e do trabalho aos indivíduos suspeitos de terem contraído doenças transmissíveis, no entanto, as actuais medidas têm ainda muito espaço para melhoria, no sentido de se articularem com a situação real de execução. Assim sendo, com base na actual Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis e o mecanismo de declaração obrigatória de doenças transmissíveis, o Governo deve recorrer a meios inteligentes para criar um sistema de comunicação electrónica, com vista a otimizar o processo e



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

o tempo de comunicação, reduzir o risco de doenças transmissíveis e, ao mesmo tempo, reduzir o atraso na aplicação de medidas ou as dificuldades enfrentadas pelos docentes da linha da frente. Vai fazê-lo?

2. Tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 1/97/M está em vigor há cerca de 30 anos, a lista das doenças que anteriormente requeriam maior atenção já pode ser diferente da lista das doenças colectivas transmissíveis normalmente ocorridas hoje em Macau. Embora as autoridades possam aplicar o artigo 5º do decreto-lei para determinadas doenças, até ao momento, apenas é incluída a infecção por enterovírus. De entre outras doenças, a doença de mãos-pés-boca e a conjuntivite, são ainda “outras doenças transmissíveis” indicadas nas instruções, pelo que o regresso às aulas após essas doenças não carece de qualquer certidão, podendo surgir situações de não recuperação completa. Face ao exposto, o Governo deve rever e ajustar o respectivo decreto-lei, actualizando a lista das doenças mais preocupantes, tendo em conta o risco de doenças transmissíveis, e exigindo um regime de suspensão de estudos mais concreto e aperfeiçoado. Vai fazê-lo?

Referência:

1. Os Serviços de Saúde divulgaram os dados relativos às doenças de declaração obrigatória do mês de Maio de 2024, <https://www.gov.mo/pt/noticias/720901/>
2. Os Serviços de Saúde divulgaram os dados relativos às doenças de declaração obrigatória do mês de Junho de 2024, <https://www.gov.mo/pt/noticias/724789/>
3. As orientações para o tratamento de doenças transmissíveis colectivas nas escolas, o guia de funcionamento escolar do ano escolar de 2024/2025,



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

[https://www.dsedj.gov.mo/~webdsej/www/grp\\_sch/schguide/2024/SchGuide2024\\_03\\_08-06.pdf](https://www.dsedj.gov.mo/~webdsej/www/grp_sch/schguide/2024/SchGuide2024_03_08-06.pdf)

4. Decreto-Lei n.º 1/97/M, que define o regime de evicção escolar,

<https://bo.io.gov.mo/bo/i/97/03/declei01.asp#1>

5. Igual ao ponto 3.

6. Igual aos pontos 1 e 2.

7. *Guidelines on Prevention of Communicable Diseases in Schools/Kindergartens/ Kindergartens-cum-Child Care Centres/Child Care Centres*, apêndice 13, Departamento de Saúde da Região Administrativa Especial de Hong Kong, [https://www.chp.gov.hk/files/pdf/guidelines\\_on\\_prevention\\_of\\_communicable\\_diseases\\_in\\_schools\\_kindergartens\\_kindergartens\\_cum\\_child\\_care-centres\\_child\\_care\\_centres.pdf](https://www.chp.gov.hk/files/pdf/guidelines_on_prevention_of_communicable_diseases_in_schools_kindergartens_kindergartens_cum_child_care-centres_child_care_centres.pdf)

23 de Agosto de 2024

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,  
Ma lo Fong**